



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 10/CEPE, DE 11 DE JULHO de 2023.

Dispõe sobre a política de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião virtual de **11 de julho de 2023**, realizada por meio da plataforma *Google Meet*, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.044221/2021-53, na forma do que dispõem o art. 207 da Constituição Federal, o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE e a alínea “a” do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022, combinado com o artigo 18 do Regimento Geral, e considerando a Resolução nº 17/CEPE, de 04 de dezembro de 2015, sobre as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará para a inclusão de negros para a inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência em seu corpo discente, nos termos desta Resolução.

§ 1º Para efeito desta resolução, são considerados negros (pretos ou pardos) aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Considera-se um documento válido a autodeclaração assinada pelo candidato durante o processo seletivo de estudantes, confirmado sua identidade étnico-racial.

§ 3º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade, que prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo.

§ 4º Para efeito desta resolução, serão considerados indígenas aqueles que assim se autodeclararem e apresentarem, por ocasião da inscrição nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança étnica local devidamente legitimada.

§ 5º Para efeito desta resolução, serão considerados quilombolas aqueles que assim se autodeclararem e apresentarem, por ocasião da inscrição nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, declaração emitida pelo grupo a qual pertence, assinada por liderança étnica local devidamente legitimada.

§ 6º Para efeito desta resolução, serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram na tipologia descrita na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 da Casa Civil da Presidência da República.

§ 7º Os requisitos para comprovação das deficiências e as condições adequadas de acessibilidade serão definidos conjuntamente com a Secretaria de Acessibilidade, pautando-se nas políticas e normativas de acessibilidade da Universidade Federal do Ceará

§ 8º As Pessoas com Deficiência comprovarão suas condições por meio de laudos médicos emitidos e entregues no ato de inscrição e poderão passar por perícia médica na UFC.

Art. 2º Ficam reservadas aos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência até 50% (cinquenta por cento) do total de vagas oferecidas nos processos seletivos dos cursos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), como política de ações afirmativas.

§ 1º O total de vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência será especificado expressamente nos editais dos processos seletivos, por área do conhecimento ou área temática definidas no edital, conforme o caso, sendo:

I. área do conhecimento entendida como a que define ou nomeia o curso ou programa como um todo;

II. área temática entendida como área de concentração, linha de pesquisa, projeto temático ou qualquer subdivisão similar da área de conhecimento do curso ou programa.

§ 2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas para cada área do conhecimento ou área temática definida no edital for igual ou superior a 10 (dez).

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos ou pardos), indígenas, quilombolas e com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º Os candidatos negros (pretos ou pardos), indígenas, quilombolas ou com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo, admitindo-se, excepcionalmente, subdivisões de vagas destinadas às ações afirmativas quanto aos grupos atendidos por esta Resolução, mediante consulta prévia à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com as devidas justificativas.

§ 5º Os candidatos negros (pretos ou pardos), indígenas, quilombolas ou com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de desistência de candidato negro (pretos ou pardos), indígena, quilombolas ou com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro, indígena, quilombolas ou com deficiência imediatamente posteriormente classificado.

§ 7º Na hipótese de não haver número de candidatos negros (pretos ou pardos), indígenas, quilombolas ou com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 8º Os candidatos que optarem por concorrer como cotistas e os candidatos às vagas de ampla concorrência estarão sujeitos aos mesmos critérios de avaliação no respectivo processo seletivo.

Art. 3º Cabe às comissões de seleção designadas pelas coordenações dos programas de pós-graduação verificar, por ocasião das inscrições, a apresentação das declarações previstas no art. 1º, por candidatos negros (pretos ou pardos), indígenas, quilombolas ou com deficiência, necessárias para que concorram às vagas reservadas a ações afirmativas.

Parágrafo Único. Em caso de suspeita de autodeclaração falsa, mediante denúncia formal, com materialidade, a Comissão de Heteroidentificação instituída pelo Programa de Pós-Graduação pertinente será consultada e emitirá parecer conclusivo, que será considerado como decisivo para a análise do ato administrativo.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhará a evolução acadêmica dos discentes nas vagas reservadas a ações afirmativas.

Parágrafo Único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação constituirá grupo de trabalho permanente responsável pela proposição de aperfeiçoamentos e ações de disseminação das políticas de ações afirmativas, inclusive de apoio e acompanhamento acadêmicos dos discentes beneficiados por essas políticas, com vistas à equidade nos resultados e indicadores de formação na Pós-graduação.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 11 de julho de 2023.

Prof. Dr. José Glauco Lobo Filho
Vice-Reitor no exercício da Reitoria